



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DA CIDADELA

REGIMENTO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Artigo 1.º

Disposições Gerais

1. Este regimento cumpre o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, Secção II, Conselho Administrativo, artigos 36.º, 37.º, 38.º e 39.º
2. O conselho administrativo é o órgão de administração e gestão do Agrupamento de Escolas da Cidadela (AEC), Cascais, com competência deliberativa em matéria administrativa e/ou financeira, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, assim definido:
 - a) O Diretor, que exerce a função de presidente;
 - b) O Subdiretor, que exerce a função de Vice-Presidente;
 - c) A chefe dos Serviços Administrativos, que exerce a função de Secretário.

Artigo 3.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Administrativo tem uma duração prevista de quatro anos e inicia-se com o mandato do Diretor.

Artigo 4.º

Competências

1. Aprovar o projeto de orçamento anual do Agrupamento de escolas, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho geral e pela concretização do projeto educativo do Agrupamento.
2. Elaborar o relatório de contas de gerência.
3. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento.
4. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento.
5. Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei ou pelo Regulamento Interno do AEC.

Artigo 5.º

Deveres dos membros do Conselho Administrativo

1. Desempenhar com zelo as tarefas que lhe são atribuídas.
2. Participar na discussão e votação dos assuntos agendados.
3. Contribuir para a eficácia dos trabalhos no Conselho Administrativo.

Artigo 6.º

Reuniões

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. O Conselho Administrativo reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento ou de qualquer um dos seus membros.

Artigo 7.º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por consenso dos seus elementos.
2. Em caso de necessidade, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
3. Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e a respetiva fundamentação.

Artigo 8.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata, aprovada na reunião, contendo a súmula do que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data, o local da reunião, os membros presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações, a forma e o resultado das votações.
2. A elaboração da ata é da responsabilidade do secretário.
3. A ata será rubricada/assinada em todas as páginas que devem ser numeradas tendo em conta o número total de páginas.
4. A ata é aprovada no final da reunião pelos membros presentes.

Artigo 9.º

Fundo de manei

Para efeitos de controlo de fundo de manei, o Conselho Administrativo deve aprovar um regulamento próprio que estabeleça a sua constituição, regularização, os montantes e os responsáveis.

Artigo 10.º

Omissões e alterações

1. Em tudo quanto a este Regimento seja omissis, aplicar-se-ão as normas gerais vigentes.
2. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão mediante deliberação do Conselho Administrativo devendo constar em ata tal procedimento.